



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2128

Página 9 de 13

Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 110/2023

Garça, 25 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, por meio do

qual estamos solicitando autorização legislativa para doação do Lote 01, da Quadra "A", do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", a empresa Veltter Manutenção e Projetos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.836.840/0001-78.

A Constituição da República disciplina que o **valor social do trabalho** e da **livre iniciativa** constitui **fundamento** do nosso país. Em decorrência disto, os entes federados devem primar por fortalecer a busca pelo emprego e, ao mesmo tempo, ofertar medidas para assegurar a livre iniciativa no contexto da atividade econômica e empresarial.

Neste sentido, o Município de Garça, sobretudo na atual Administração Municipal, vem adotando medidas à luz deste fundamento republicano, em especial o tema deste projeto.

A matéria proposta Vossa Excelência e aos Nobres Pares é de grande relevância ao interesse da coletividade, haja vista o **desenvolvimento econômico** do Município de Garça e, conseqüentemente, a **geração de empregos** com o funcionamento da empresa beneficiada.

Como se sabe, o Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto" foi implantado com o objetivo de incentivar a instalação e expansão de empresas com atividades principais exclusivamente empresariais, criando, com isso, diversos empregos a coletividade e fortalecendo nosso desenvolvimento na região.

Assim, efetivando a doação, com o costumeiro auxílio desta Casa de Leis, estaremos dando um passo efetivo para a concretização de tais objetivos.

Em razão disso, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

*AUTORIZA A DOAÇÃO de área
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
EMPRESARIAL*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o Lote nº 01, da quadra "A" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da Matrícula nº 33.556 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à empresa Veltter Manutenção e Projetos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2128

Página 10 de 13

12.836.840/0001-78.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2023 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da posse, para entrar em exercício.”

Art. 2º O artigo 104 da Lei Municipal nº 2680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Ao cônjuge, ao companheiro ou companheira, filhos de qualquer condição, pais, ou, na falta destes, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento de servidor ativo ou inativo será concedido auxílio-funeral, a título de benefício assistencial, de valor correspondente a duas vezes a menor referência da Tabela de Vencimentos do Município.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado pelo órgão competente, mediante apresentação de atestado de óbito pelas pessoas indicadas no caput deste artigo, ou procurador legalmente habilitado, feita a prova de identidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2023

Relatório

De acordo com o vencido na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2023, oferecemos ao Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da posse, para entrar em exercício.”

Art. 2º O artigo 104 da Lei Municipal nº 2680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Ao cônjuge, ao companheiro ou companheira, filhos de qualquer condição, pais, ou, na falta destes, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento de servidor ativo ou inativo será concedido auxílio-funeral, a título de benefício assistencial, de valor